EDITAL

REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL No 004/2015
MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA - CAU-BA**, autarquia federal de fiscalização profissional, criado pela Lei 12.378/201, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.158.665/0001-03, representada pelo Arq. e Urb. Guivaldo D´Alexandria Baptista, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2015, de 05 de janeiro de 2015, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2015, em conformidade com a Lei n° 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000; sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123, de 2006, Decreto nº 6.204/2007, bem como de outras legislações correlatas e suas respectivas atualizações, sob o regime de execução MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, consoante às disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

A sessão pública de abertura do certame será realizada na sede do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA - CAU-BA**, na Rua Território do Guaporé, nº 218 - Pituba - Salvador(BA), às 9h (nove horas), **horário local**, do dia 15 de maio de 2015.

A) Se no dia supracitado não houver expediente, a realização da sessão pública, bem como o recebimento dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO", serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira ao contrário.

B) No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este PREGÃO PRESENCIAL, com respeito a:

B.1) Credenciamento dos interessados;

B.2) Recebimento dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO";

B.3) Realização da sessão do pregão;

B.4) Abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO" da licitante que apresentar a proposta de menor preço global, e, caso esta não atenda às exigências deste Edital, a análise da licitante subsequente, observada a ordem de classificação;

B.5) Proclamação da licitante vencedora.

C) DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

C.1) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública para o endereço eletrônico licitacoes@cauba.gov.br;

C.2) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas comerciais, devendo ser efetuado por escrito ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia-CAU/BA, entregue e protocolizado na Sede do CAU-BA, localizada na Rua Território do Guaporé, nº 218 - Pituba - Salvador(BA), no horário de funcionamento das 8:30h às 12:30h e das 13:30h às 18:00h.

C.3) A Pregoeira e Equipe de Apoio, auxiliados pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

C.4) Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

C.5) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

D) Poderão participar do certame os interessados com objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, e que atendam a todas as condições deste Pregão Presencial.

E) As respostas de eventuais questionamentos ou impugnações serão publicadas no site do CAU/BA (www.cauba.gov.br), no local onde se encontra o Edital, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento até a data da realização da sessão pública.

1 OBJETO

1.1. Contração de pessoa jurídica para prestação de serviços de telefonia fixa e serviço de Internet, em conformidade om o ANEXO I deste Edital, para atender as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia - CAU/BA.

1.1.1 Lote 1 - Serviços de Telefonia fixa; Lote 2 - Serviços de Internet.

2 ESCOPO DE TRABALHO

2.1 Da Sede do CAU-BA

2.1.2 Contratação de serviços especializados de telefonia fixa comutada STFC), não residencial, com acesso digital E1, com 5 canais bidirecionais, faixa de 15 ramais DDR, devidamente instalado com todos

os equipamentos e acessórios necessários para a interligação com o PABX e serviços especializados de internet banda larga com todos os equipamentos (modems, routers, cabos, etc) necessários para conexão com a rede corporativa.

2.1.3 Os serviços prestados e toda a instalação física das linhas, Internet e equipamentos serão realizados nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia - CAU-BA, localizada na Rua Território do Guaporé, nº 218 - Pituba, Salvador(BA).

2.1.4 Os serviços de internet e telefonia serão prestados em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

2.1.5 Serão adquiridos os serviços de telefonia fixa comutada nas modalidades: local e longa distância nacional.

2.1.6 Os serviços de telefonia adquiridos deverão prever a possibilidade de configuração de desvio sequencial de chamadas entre grupos de ramais DDR, identificador de chamadas (BINA) e configuração de sinal de ocupado ou sinal de outra ligação chamando por ramal ou grupo de ramais.

2.1.7 A licitante deverá disponibilizar serviço de bloqueio, sem ônus para o CAU/BA, de ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0800, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar e outras, quando devidamente solicitado pela pessoa responsável.

2.1.8 O entroncamento deverá suportar conexões estabelecidas tanto para voz quanto para transferências de dados através de modem convencional, ser compatível, serviço de videoconferência em tempo real e passar cópias de fax convencional sem software proprietário.

2.1.9 O serviço deverá incluir o recurso DDR (Discagem Direta a Ramal), de modo a possibilitar a obtenção de um canal capaz de oferecer conexão direta com qualquer ramal naquele endereço, possibilitando escoar todo o tráfego de entrada e saída de um equipamento PABX, sem necessidade de intervenção da telefonista.

2.1.10 Caso seja utilizado um número chave, este deverá encaminhar as chamadas não atendidas ou ocupadas à telefonista ou a um ramal adequado.

2.1.11 O serviço deverá incluir plano de numeração preferencialmente sequencial para os acessos, fornecido pela contratada e previamente aprovado pela contratante.

2.1.12 Serão adquiridos serviços de acesso à internet, banda larga, por meio de fibra ótica ou xDSL, na velocidade mínima de 30 Mbps.

2.1.13 O serviço de internet deverá prever tráfego de dados bidirecional, entrada e saída, e permitir acessos simultâneos entre os equipamentos da empresa. Suporte a downloads, uploads, streaming de vídeos, http, smtp, pop, imap e sem restrição a qualquer outro tipo de protocolo de internet existente ou que possa a ser criado devido as

mudanças de tecnologias, sem qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso.

2.1.14 A prestação dos serviços contratados de telefonia e internet deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto os casos de interrupções programadas e devidamente previstas na regulamentação vigente, devendo a licitante prestar atendimento, com o devido registro das solicitações e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, nos mesmos moldes.

3 DO PERFIL DE TRÁFEGO DE TELEFONIA FIXA

3.1 O perfil de tráfego das ligações telefônicas servirá apenas como subsídio à composição da planilha de formação de preço pelas licitantes.

3.2. Os quantitativos mencionados abaixo disponibilizam apenas a estimativa do perfil de tráfego das ligações telefônicas que, no entanto, não constitui qualquer compromisso futuro nem gera qualquer obrigação para o CAU/BA.

3.3. Perfil de tráfego estimado, em minutos, relativo a ligações telefônicas originadas.

3.3.1 Perfil de Tráfego -Sede CAU/BA Tipo de Tráfego Tráfego mensal em minutos Tráfego anual previsto em minutos:

Tipo de Tráfego	Tráfego mensal em minutos	Tráfego anual previsto em minutos
Fixo-Fixo	1000	12.000
Fixo-Móvel	400	4.800
LDN Fixo-Fixo	300	3.600
LDN Fixo-Móvel	100	1.200

3.4 Das definições:

3.4.1 Serviço Local Fixo-Fixo: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

3.4.2 Serviço de Longa Distância LDN: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em áreas locais distintas do território nacional;

3.5 Nos valores propostos para os serviços de telefonia deverão estar inclusos, tais como e sem se limitar, todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente o contratado não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e

quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

4 DO PERFIL DE TRÁFEGO DE INTERNET

4.1 O tráfego de internet não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

4.2 A diferença entre a velocidade contratada e velocidade mínima fornecida deverá atender os termos da Resolução 574/2011 -Anatel.

4.3 Nos valores propostos para os serviços de internet banda larga deverão estar inclusos, tais como e sem se limitar, todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente o contratado não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

5 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 Os itens seguintes estabelecem condições técnicas mínimas para efeito da contratação objeto deste termo de referência.

5.2 Especificações Técnicas da Telefonia Fixa

5.2.1 O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que passa com a chamada;

5.2.2 A obtenção do sinal de discar em cada período de maior movimento, deverá ser de no máximo 3 (três) segundos em 98% (noventa e oito por cento) dos casos;

5.2.3 As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% (sessenta e cinco por cento) dos casos.

5.2.4 As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

5.3 Especificações Técnicas da Internet

5.3.1 É vedada a utilização de comunicação via rádio.

5.3.2 Fornecimento de links de acesso à internet banda larga por meio de fibra ótica ou padrão xDSL com velocidade mínima de 30 Mbps para a sede

do CAU/BA, sem qualquer tipo de limitação de franquia de consumo ou tráfego ou, ainda, conteúdo.

5.3.3 Fornecer todos os equipamentos (modem, roteadores, etc) devidamente configurados e prontos para a conexão com a rede corporativa do Conselho.

5.3.4 Caso seja necessária uma linha telefônica instalada para ativação do acesso à internet, a linha deverá ser fornecida junto ao link e deverá ser específica para esse fim, sem nenhum outro serviço ou tarifa ativo e não poderá haver procedimentos de conexão/desconexão da linha.

5.2.5 Deverá ser disponibilizado meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pelo CAU/BA para aferir as velocidades contratadas.

6 SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Para determinar a qualidade da operadora, o número de solicitações de reparo, por mês, não poderá exceder a 2,5% (dois e meio por cento) a cada cem acessos, e caso houver mais solicitações, a empresa contratada deverá ser penalizada, conforme item 11 deste Edital.

6.2 A contratada deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

6.3 O atendimento das solicitações de reparo para telefonia fixa, com exceção dos canais E1, deverá ser de até 8 (oito) horas, contadas a partir de sua solicitação, em 96% (noventa e seis por cento) dos casos.

Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir de sua solicitação.

6.4 Para os acessos aos canais E1, o atendimento da solicitação de reparo, deverá ser de até 5 (cinco) horas, contadas a partir de sua solicitação, em 96% (noventa e oito por cento) dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 8 (oito) horas, contadas a partir de sua solicitação.

6.5 O atendimento das solicitações de reparo para internet deverá ser de até 4 (quatro) horas, contadas a partir de sua solicitação, em 96% (noventa e seis por cento) dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 12 (doze) horas, contadas a partir de sua solicitação.

6.6 A contratada deverá atender à solicitação de instalação de nova linha do STFC em, no máximo, 7 (sete) dias úteis, contados a partir de sua solicitação, em 96% (noventa e seis por cento) dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 10 (dez) dias úteis, contadas a partir de sua solicitação.

6.7 A contratada deverá atender à solicitação de serviço de mudança de endereço de usuários em, no máximo, 7 (sete) dias úteis, contados a partir de sua solicitação, em 96% (noventa e seis por cento) dos casos.

Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 10 (dez) dias úteis, contadas a partir de sua solicitação.

6.8 A contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

6.9 A contratada deverá dispor de uma Central de Manutenção, que permita a execução dos serviços nos prazos estipulados.

7 DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra destinados à instalação e ativação dos serviços de telefonia fixa e internet serão suportados exclusivamente pela contratada.

7.2 A contratada deverá informar data e horário estipulados para a ativação das linhas telefônicas e link de internet, de forma escrita à Gerência Administrativa do CAU/BA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para a execução do serviço:

7.2.1 O CAU/BA poderá concordar ou estipular outra data e/ou horário para a execução dos serviços;

7.2.2 Diante das necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços deverá ser dia útil;

7.3 A contratada deverá instalar o link digital e o link de internet no caso da sede e as linhas telefônicas. Deverá efetuar os testes necessários ao seu perfeito funcionamento e treinar os servidores e operadores do sistema, conforme os prazos de entrega estabelecidos.

7.4 Os serviços só poderão ser cobrados pela contratada quando da efetiva entrada em serviço e operação de cada link digital, link de internet e linhas telefônicas, após termo de recebimento emitido pela contratante.

7.5 O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão feitos por representante designado pelo contratante.

7.6 O objeto será recebido provisoriamente, para verificação da conformidade dos serviços com a especificação, e definitivamente no prazo máximo de cinco dias após o recebimento provisório.

8 DA PROPOSTA

8.1 A proposta, por lote, deverá ser apresentada nos moldes da planilha de custo abaixo, para cada localidade/lote e modelo constante no ANEXO V deste edital:

	PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO			
	LOTE 1			
	Quantidade de link E1	**Preço da Instalação (A)**	**Preço Mensal da Assinatura (B)**	**Preço Total (A+B)**
TELEFONIA FIXA	1	R$	R$	R$
	Total do primeiro mês, sem consumo		(A+B)	
	Total do segundo mês, sem consumo		C	
	Perfil mensal de tráfego estimado			
	Tipo de Chamada	Consumo mensal estimado em minutos (CMM)	Preço unitário do minuto - TARIFA	Preço total mensal E=E1+E2+E3+E4
	Fixo-Fixo	1000	T1	E1= CMM X T1
	Fixo-Móvel	400	T2	E2= CMM X T2
	LDN Fixo-Fixo	300	T3	E3= CMM X T3
	LDN Fixo-Móvel	100	T4	E4= CMM X T4
	Total estimado do primeiro mês, com consumo		F1= A + B + E	
	Total estimado do segundo mês, com consumo		F2= C + E	
	Total anual		**F3=F1 + (11 x F2)**	
	LOTE 2			
	Quantidade de link Internet	**Preço da Instalação (G)**	**Preço Mensal da Assinatura (H)**	**Preço Total (G+H)**
INTERNET	1	R$	R$	R$
	Total do primeiro mês, sem equipamento		I = G + H	
	Total do segundo mês, sem equipamento		H	
	Aluguel/Comodato equipamento valor mês		J	
	Total do primeiro mês, com equipamento		K1 = I + J	
	Total do primeiro mês, sem equipamento		K2 = H + J	
	Total anual		**K3=K1 + (11 x K2)**	

8.2 Das definições:

8.2.1 Horário normal: dias úteis das 06:00h às 23:59h, sábado das 06:00h às 13:59h;

8.2.2 Horário reduzido: dias úteis das 00:00h às 05:59h; domingos, feriados e sábados das 00:00 às 05:59h e das às 14:00h às 23:59h.

8.3 Para a composição de preços, deverá ser observado o seguinte:

8.3.1 O preço das ligações telefônicas corresponderá àqueles constantes do plano básico ou alternativo, aprovado pela Anatel, levando-se em conta o perfil de tráfego da contratante;

8.3.2 O perfil de tráfego servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, e não constitui qualquer compromisso futuro para com a contratada em função de atingir qualquer meta;

8.4 Os preços apresentados devem considerar todos os impostos inclusos.

8.5 O preço da instalação poderá ser cobrado somente uma vez, junto com a primeira mensalidade.

8.6 Será permitido valor igual a zero para os equipamentos em comodatos/alugados.
8.7 O critério de julgamento levará em consideração o valor total anual com todos os impostos aplicados.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Anexo I, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

9.2 Executar as obras civis, como passagem de cabos e demais instalações necessárias, respeitando as normas técnicas do projeto como implantação em solo, andar térreo, andar do Conselho e outros. A infraestrutura de instalação de equipamentos é de responsabilidade da contratada como, por exemplo: rede de cabos metálicos específicos ou de fibras ópticas (quando necessário), elos metálico-ópticos, braçadeiras, conectores, parafusos de fixação, tubulações, anilhas de identificação, lançamento de cabos, e outros itens não discriminados neste documento a fim de viabilizar a implantação e correta instalação/identificação dos equipamentos necessários ao circuito de comunicação.

9.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/BA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.

9.4 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

9.5 Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CAU/BA.

9.6 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação

dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

9.7 Fazer incluir nos valores propostos, por lote, tais como e sem se limitar, todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

9.8 Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/BA e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização, assim como arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a prestação dos serviços, ainda que no recinto do CAU/BA, além de multas ou despesas de qualquer natureza.

9.9 Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

9.10 Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

9.11 Permitir que o CAU/BA promova a fiscalização do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

9.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

9.13 O CAU/BA poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/BA de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar.

9.14 Assegurar ao CAU/BA o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato.

9.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CAU/BA.

9.16 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

9.17 Cumprir as disposições da Lei nº 9.472/97, especialmente no que tange aos direitos do usuário, do contrato de concessão/autorização

firmado com a ANATEL, além das demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a ser executado.

9.18 Dar imediato conhecimento ao CAU/BA sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.

9.19 Assumir inteira responsabilidade, quer técnica quer administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras sociedades a Responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

9.20 Emitir as contas de cada linha individualmente, ou com detalhamento das ligações, informando o consumo de cada telefone;

9.21 Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

10.2 Pagar os valores pactuados correspondentes à remuneração do objeto do contrato.

10.3 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e instalação do objeto, por meio de profissional designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

10.4 Atestar os documentos fiscais correspondentes quando executados a contento e aceitos aos serviços contratados,

10.5 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento e instalação do objeto desta carta convite para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11 DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste projeto básico, no contrato, erro de execução, ou demora na execução, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

11.1.2. Multas:

I) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, até o 10º(décimo) dia de atraso, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

II) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, quando, sem justa causa, a licitante ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

III) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/BA, caracterizando total
inadimplemento;

11.2 A licitante poderá ser suspensa temporariamente do direito de participar e procedimentos licitatórios e também ser impedida de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.3 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/BA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.4 A penalidade referida no item 11.2 Será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.

11.5 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da Notificação.

11.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

11.7 A critério do CAU/BA poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

12 DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal, por lote, exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da licitante.

12.2 A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, por lote, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

12.3 O documento fiscal referido no subitem anterior deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto aos impostos federais.

12.4 Na hipótese de a licitante ser optante do simples, afim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução

Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

12.5 Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/BA providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

12.6 O CAU/BA reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

12.7 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação dos seguintes documentos hábeis:

12.7.1 Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS;

12.7.2 Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;

12.7.3 Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho -TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.7.4 Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal ou certidão conjunta;

12.7.5 Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

12.7.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão conjunta), do domicílio ou sede do licitante na forma da Lei;

12.8 Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/BA.

12.9 A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à licitante.

12.10 O CAU/BA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

13 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venham a ser designado pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

13.2 Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

13.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

13.4 Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

14 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1 O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

14.2 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mantida as mesmas condições inicialmente contratadas, conforme disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

14.3 Durante a vigência do contrato, caso seja necessário, o CAU/BA pode solicitar a mudança de endereço em consequência da alteração do local de sua Sede Central, sendo que a licitante deverá atender à solicitação de serviço de mudança de endereço em no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua solicitação, sob pena de aplicação de penalidade, conforme item 11 deste Edital.

15 DAS DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do objeto desta licitação são estimadas em pesquisa de mercado realizada previamente por este Conselho, que está à disposição de todos os interessados.

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 A Dotação Orçamentária para as despesas oriundas da contratação advirão da conta no 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Despesas com Telecomunicações.

17 ANEXOS DO EDITAL

17.1 O presente Pregão Presencial compõe-se dos seguintes fazendo parte integrante do mesmo:

a) Anexo I – Projeto básico

b) Anexo II - Modelo de declaração conforme Decreto no 4.358 de 05/09/2002, de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Anexo III – Modelo de declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública.

e) Anexo V - Proposta de preço por lote;

f) Anexo VI - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.ºs 1 e 2.

g) Anexo VII - Minuta de Contrato.

18 CREDENCIAMENTO

18.1 A LICITANTE deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira e Equipe de Apoio por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desta licitação, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

18.2 O credenciamento far-se-á por meio de procuração em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida, para constituição da pessoa que representará a LICITANTE na(s) sessão(ões) pública(s) de julgamento desta licitação, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o Pregoeiro e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada.

18.3 A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

18.4 Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da LICITANTE, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

18.5 As licitantes deverão apresentar juntamente com o documento de credenciamento as seguintes declarações, fora dos envelopes de proposta comercial (nº 1) e documentação de habilitação (nº 2):

a) **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 (Anexo VI do Edital).

b) **Declaração expressa da licitante de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso. (Anexo III deste Edital).**

18.6 Cada representante somente poderá representar uma única LICITANTE participante do certame.

18.7 O documento para credenciamento deverá estar vigente e ser entregue no seu respectivo original ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes ou pela Pregoeira Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais.

18.8 As empresas que apresentarem Termo ou Carta de Credenciamento, ou documento similar, sem a devida concordância com item 18.2 deste edital ou as empresas que encaminharem seus envelopes pelos correios ou qualquer outra forma, sem a presença de um representante no certame, poderão participar do referido pregão presencial com o seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

19 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

19.1 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Pregão.

19.2 Poderão participar da licitação somente as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação.

19.3 Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas que:

19.3.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

19.3.2 Não estejam sob processo de concordata, falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

19.3.3 Não tenham sido declaradas inidôneas por ato de qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar com o CAU-BA;

19.3.4 Enquadradas em alguma das disposições do artigo 9º, incisos I, II e III, da Lei no 8.666/93 e suas atualizações;

19.3.5 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas nos incisos do §4º e nos §§ 5º e º do seu artigo 3º;

19.4 Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente a Pregoeira ou sua Equipe de Apoio, no endereço e horários constantes no preâmbulo.

20 FORMA DE APRESENTAÇÃO DA "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL"

20.1 As LICITANTES deverão apresentar a "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL" em 02 (dois) envelopes separados, fechados, opacos e indevassáveis, identificados obrigatoriamente na forma seguinte:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE No 01 -"PROPOSTA COMERCIAL"
PREGÃO PRESENCIAL No 004/2015
LOTE XX - (NOME DO LOTE)
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE No 02 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL No 004/2015

21 ENVELOPE No 01 - "PROPOSTA COMERCIAL"

21.1 A LICITANTE deverá apresentar a proposta comercial em envelope lacrado, por lote (s), de acordo e em conformidade com o estabelecido no anexo V, em uma via (no papel timbrado da empresa), datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

21.1.1 Cada licitante deverá apresentar 01 (hum) envelope para cada lote que irá concorrer.

21.2 Será de responsabilidade da empresa contratada todos os demais custos para atender os requisitos descritos nas exigências para a contratação da empresa e adequação da solução ao ambiente do Conselho.

21.3 No preço ofertado deverá estar inclusos, além do lucro, os custos diretos e indiretos para a execução do objeto desta licitação, inclusive as despesas com mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total desta licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CAU/BA.

21.4 Será admitida uma única proposta por lote, para cada participante.

21.5 O prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

21.5.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

21.5.2 A negativa expressa deste prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta.

21.6 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, no ato da apresentação de sua documentação de Credenciamento, que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei (Anexo III do Edital).

ENVELOPE No 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

22.1 O envelope no 02 deverá conter em seu interior para a habilitação, em uma única via, os documentos referentes à personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, os quais deverão estar vigentes e serem entregues ou apresentados em original, ou por qualquer processo de fotocópia autenticada, legível, ou pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais ou ainda por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, acompanhados de relação assinada pelo responsável legal, em papel timbrado do proponente, discriminando todos os documentos abaixo relacionados:

22.2 Da Documentação

22.2.1 Jurídica:

22.2.1.a Registro comercial, no caso de empresa ou empresário individual;

22.2.1.b Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como todas as alterações contratuais, se houverem, ou da consolidação respectiva;

22.2.1.c Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

22.2.1.d Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

22.2.2 Regularidade Fiscal:

22.2.2.a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ) do Ministério da Fazenda;

22.2.2.b Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS;

22.2.2.c Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

22.2.2.d Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;

22.2.2.e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal;

22.2.2.f Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

22.2.2.h Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão conjunta), do domicílio ou sede do licitante na forma da Lei;

22.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

22.2.3.a Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através e Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

22.2.4 Qualificação Técnica:

22.2.4.a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) emitidos em nome da LICITANTE, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado a contento ou estar executando serviços pertinentes ao objeto para o setor público ou privado.

22.3 Declarações:

22.3.1 Declaração expressa da licitante, conforme Decreto no 4.358, de 05/09/2002, de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante no Anexo II).

22.3.2 Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou licitar com a Administração Pública (Anexo IV).

22.4 Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, por lote, ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem.

22.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

22.6 Da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06:

22.6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido pela Lei Complementar º 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

22.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o licitante microempresa ou empresa de pequeno porte será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência os licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, sendo que o termo inicial corresponderá ao momento da declaração de vencedor, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogável por igual período.

22.6.3 Durante o prazo referido no subitem acima, não poderá ser exigido pelo CAU/BA a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

22.6.4 A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado ao CAU/BA convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

22.7 No julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

23 DA SESSÃO DO PREGÃO

23.1 A sessão do pregão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

a) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;

b) recolhimento dos envelopes "proposta de preços" por lote e "documentos
de habilitação";

c) abertura da sessão pelo Pregoeiro, após o que não mais serão admitidos
novos proponentes;

d) abertura dos envelopes "proposta de preços" por lote e leitura, em voz alta, dos preços cotados;

e) análise das propostas apresentadas, desclassificação daquelas que estejam em desacordo com o Edital e classificação das que estejam em consonância com o exigido;

f) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, por lote, observado o seguinte:

I)da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço global, por lote, e todas as demais cujas propostas flutuarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço global;

II) no caso de haver empate entre as propostas indicadas, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento dos lances;

III) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço global ofertado por lote, participarão os lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;

IV) no caso de haver empate entre as propostas indicadas no subitem acima, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;

g) rodada de lances verbais, por lote, entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:

I) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

II) a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço global e finalizando com a ofertante do menor preço global, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço global; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

III) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da
proposta escrita de menor preço global; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

IV) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada acima, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

h) ordenamento das licitantes por lote e por preço global;

i) análise da proposta de menor preço global, por lote, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeiro decidir motivadamente a respeito;

j) negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço global, por lote, se for o caso;

l) procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

I) Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

II) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço global inferior àquela classificada com o menor preço global ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

III) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

IV) Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

V) Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº123/06.

VI) Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

m) verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE OFERTADO, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda as condições de habilitação;

n) proclamação da licitante vencedora, por lote;

o) vistas e rubrica, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

p) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

q) fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

r) devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

s) homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
t) após a assinatura do contrato, os licitantes remanescentes que participaram da fase de lances serão informados para a retirada de seus envelopes de habilitação, na sede do CAU/BA, em horário comercial no setor de licitações;

t.1) Os licitantes deverão retirar os envelopes em no prazo de máximo de 15(quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato pela licitante vencedora, em concordância com o item anterior (t), sob pena de descarte pelo CAU/BA.

23.2 No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

23.3 Toda documentação será rubricada pelas LICITANTES ou representantes legais presentes à sessão e pelo pregoeiro e pela equipe de apoio do CAU-BA.

23.4 Somente pessoa credenciada pela LICITANTE poderá falar em seu nome.

23.5 As procurações apresentadas pelos representantes da LICITANTE na sessão de julgamento desta licitação serão retidas pelo pregoeiro e pela equipe de apoio CAU/BA e juntadas ao respectivo processo de licitação.

24 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

24.1 Após análise das propostas serão, desclassificadas com base no artigo 44, §§ 2º e 3º, e artigo 48, incisos I e II, da Lei no 8.666/93 e suas atualizações, além daquelas que não atenderem às exigências contidas neste edital e que ofertarem serviços incompatíveis com o objeto desta licitação.

25 DA CONTRATAÇÃO

25.1 A contratação será formalizada com a licitante que na sessão do pregão, esgotado os lances e a verificação da documentação, tiver ofertado o menor preço global, por lote, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços.

25.2 A licitante vencedora, por lote, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, para assinar o contrato.

25.3 Caso a licitante vencedora, por lote, venha a se recusar a assinar o contrato injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item anterior e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, o CAU/BA, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogará a licitação.

25.4 Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão de lances do Pregão.

25.5 As licitantes remanescentes convocadas na forma do item anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CAU/BA, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

26 AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

26.1 A contratada, por lote, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no § 1º do artigo 65, da Lei no 8.666/93 e suas atualizações.

26.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

27 DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO

27.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

27.2 Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o
interregno mínimo de 12 (doze) meses contados à partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do CAU/BA.

27.3 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

27.3.1 Nos casos deste item, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CAU/BA para verificação da sua viabilidade e/ou necessidade.

28 CONSIDERAÇÕES GERAIS

28.1 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CAU/BA.

28.2 Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta, vantagem não prevista neste Edital de Pregão Presencial, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

28.3 A critério do CAU/BA, esta licitação poderá ser:

a) Anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) Revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

28.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

28.5 As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.6 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

28.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento com a segurança do futuro contrato.

28.9 Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições das Leis Federais n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

28.10 A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

28.11 A contratada, por lote, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CAU/BA, se restando caracterizado o interesse público.

28.12 São de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.cauba.org.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

28.13 Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir Qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

Salvador, 23 de abril de 2015.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA - CAU/BA

ANA PAULA COUTO ALVES
Pregoeira

ANEXO I -PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA E SERVIÇOS DE INTERNET PARA A SEDE DO CAU-BA

A) ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

Órgão Interessado: Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia - CAU-BA

CNPJ - 15.158.665/0001-03 Rua Território do Guaporé, nº 218 - Pituba - Salvador - BA - CEP 41.830-520
Fone: (71) 3037.0212 e (71) 3036.0212 - www.cauba.gov.br

B) ÁREA(S) INTERESSADA(S)

Presidência, Conselheiros e Funcionários do CAU/BA.

C) RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO/GESTOR DO CONTRATO

Ralfe de Almeida Vinhas - Gerente Administrativo-Financeiro

D) OBJETO

O projeto objetiva a contração de telefonia fixa e serviço de internet, conforme os escopos descritos a seguir, para a sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia - CAU-BA.

D.1 Escopo Sede CAU-BA

D.1.1 A presente proposição objetiva a contratação de serviços especializados de telefonia fixa comutada (STFC), não residencial, com acesso digital E1, com 5 canais bidirecionais, faixa de 15 ramais DDR, devidamente instalado com todos os equipamentos e acessórios necessários para a interligação com o PABX e serviços especializados de internet banda larga com todos os equipamentos (modems, routers, cabos, etc) necessários para conexão com a rede corporativa.

Os serviços prestados e toda a instalação física das linhas, internet e equipamentos serão realizados nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia/BA localizada na Rua Território do Guaporé, nº 218 - Pituba - Salvador(BA).

D.1.2 Os serviços de internet e telefonia serão prestados em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

D.1.3 Serão adquiridos os serviços de telefonia fixa comutada nas modalidades: local e longa distância nacional.

D.1.4 Os serviços de telefonia adquiridos deverão prever a possibilidade de configuração de desvio sequencial de chamadas entre grupos de ramais

DDR, identificador de chamadas (BINA) e configuração de sinal de ocupado ou sinal de outra ligação chamando por ramal ou grupo de ramais.

D.1.5 A licitante deverá disponibilizar serviço de bloqueio, sem ônus para o CAU/BA, de ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0800, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar e outras, quando devidamente solicitado pela pessoa responsável.

D.1.6 O entroncamento deverá suportar conexões estabelecidas tanto para voz quanto para transferências de dados através de modem convencional, serviço de videoconferência em tempo real, e passar cópias de fax convencional sem software proprietário.

D.1.7 O serviço deverá incluir o recurso DDR (discagem direta a ramal), de modo a possibilitar a obtenção de um canal capaz de oferecer conexão direta com qualquer ramal naquele endereço, possibilitando escoar todo o tráfego de entrada e saída de um equipamento PABX, sem necessidade de intervenção da telefonista.

D.1.8 Caso seja utilizado um número chave, este deverá encaminhar as chamadas não atendidas ou ocupadas à telefonista ou a um ramal adequado.

D.1.9 O serviço deverá incluir plano de numeração preferencialmente sequencial para os acessos, fornecido pela contratada e previamente aprovado pela contratante.

D.1.10 Serão adquiridos serviços de acesso à internet, banda larga, por meio de fibra ótica ou xDSL, na velocidade mínima de 30 Mbps.

D.1.11 O serviço de internet deverá prever tráfego de dados bidirecional, entrada e saída, e permitir acessos simultâneos entre os equipamentos da empresa. Suporte a downloads, uploads, streaming de vídeos, http, smtp, pop, imap e sem restrição a qualquer outro tipo de protocolo de internet existente ou que possa a ser criado devido as mudanças de tecnologias, em qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso.

D.1.12 A prestação dos serviços contratados de telefonia e internet deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto os casos de interrupções programadas e devidamente previstas na regulamentação vigente, devendo a licitante prestar atendimento, com o devido registro das solicitações e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, nos mesmos moldes.

D.2.2 Os serviços de internet e telefonia serão prestados em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

D.2.3 Serão adquiridos os serviços de telefonia fixa comutada nas modalidades: local e longa distância nacional.

D.2.4 Os serviços de telefonia adquiridos deverão prever a possibilidade de configuração de desvio sequencial de chamadas, identificador de

chamadas (BINA) e configuração de sinal de ocupado ou sinal de outra ligação em espera.

D.2.5 A licitante deverá disponibilizar serviço de bloqueio, sem ônus para o CAU/BA, de ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0800, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar e outras, quando devidamente solicitado pela pessoa responsável.

D.2.6 O serviço de internet deverá prever tráfego de dados bidirecional, entrada e saída, e permitir acessos simultâneos entre os equipamentos da empresa. Suporte a downloads, uploads, streaming de vídeos, http, smtp, pop, imap e sem restrição a qualquer outro tipo de protocolo de internet existente ou que possa a ser criado devido a mudanças de tecnologias, sem qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso.

D.2.7 A prestação dos serviços contratados de telefonia e internet deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto os casos de interrupções programadas e devidamente previstas na regulamentação vigente, devendo a licitante prestar atendimento, com o devido registro das solicitações e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, nos mesmos moldes.

E) DA JUSTIFICATIVA

E.1. A presente proposição objetiva o atendimento às necessidades essenciais de comunicação, imperiosas ao desenvolvimento das atividades regimentais e institucionais do CAU/BA, com o fito de facilitar a comunicação entre o Conselho e os profissionais do Estado, o Presidente e os Conselheiros, Presidente e colaboradores, Conselheiros e colaboradores, entre uns e outros, além das comunicações com órgãos nacionais e internacionais.

Visa também prover os serviços de comunicação de dados necessários para a utilização dos sistemas corporativos do Conselho bem como envio de e-mails e navegação. Enfim, toda e qualquer necessidade de interlocução à distância visando à realização das atividades descritas na Lei nº 12.378/2010.

E.2. A estrutura institucional do CAU/BA impõe, de forma a não permitir solução de continuidade dos serviços públicos por este prestado, da imperiosidade da existência de serviço de telecomunicação por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destinado à comunicação entre acessos fixos e fixo-móveis, para o pleno exercício de suas atividades. A ausência destes serviços importará na completa paralisação das atividades administrativas desempenhadas por esse Conselho.

E.3. A estrutura institucional do CAU/BA impõe, de forma a não permitir solução de continuidade dos serviços públicos por este prestado, da imperiosidade da existência de serviço de comunicação por meio de transmissão de dados, destinado à comunicação entre o CAU/BA e seus provedores de serviços de internet. A ausência destes serviços importará

na completa paralisação das atividades administrativas e sistêmicas desempenhadas por esse Conselho.

F. DO PERFIL DE TRÁFEGO DE TELEFONIA FIXA

F.1. O perfil de tráfego das ligações telefônicas servirá apenas como subsídio à composição da planilha de formação de preço pelas licitantes.

F.2. Os quantitativos mencionados abaixo disponibiliza apenas a estimativa do perfil de tráfego das ligações telefônicas que, no entanto, não constitui qualquer compromisso futuro nem gera qualquer obrigação para o CAU/BA.

F.3. Perfil de tráfego estimado, em minutos, relativo a ligações telefônicas originadas

F.3.1 Perfil de Tráfego -Sede CAU/BA

Tipo de Tráfego	Tráfego mensal em minutos	Tráfego anual previsto em minutos
Fixo-Fixo	1000	12.000
Fixo-Móvel	400	4.800
LDN Fixo-Fixo	300	3.600
LDN Fixo-Móvel	100	1.200

Das definições:

a) Serviço Local Fixo-Fixo: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

b) Serviço de Longa Distância LDN -D1, D2 E D3: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em áreas locais distintas do território nacional;

c) Serviço de Longa Distância Internacional LDI: aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro ponto no exterior.

TIPO DE TRÁFEGO

F.5. Nos valores propostos para os serviços de telefonia deverão estar inclusos, tais como e sem se limitar, todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente o contratado não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

G. DO PERFIL DE TRÁFEGO DE INTERNET

G.1. O tráfego de internet não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

G.2. A diferença entre a velocidade contratada e velocidade mínima fornecida deverá atender os termos da Resolução 574/2011 - Anatel.

G.3. Nos valores propostos para os serviços de internet banda larga deverão estar inclusos, tais como e sem se limitar, todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente o contratado não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

H. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os itens seguintes estabelecem condições técnicas mínimas para efeito da contratação objeto deste termo de referência.

H.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - TELEFONIA FIXA

H.1.1. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que passa com a chamada.

H.1.2. A obtenção do sinal de discar em cada período de maior movimento, deverá ser de no máximo 3 (três) segundos, em 98% dos casos.

H.1.3. As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% dos casos.

H.1.4. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

H.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - INTERNET

H.2.1. É vedada a utilização de comunicação via rádio.

H.2.2. Fornecimento de links de acesso à internet banda larga por meio de fibra ótica ou padrão xDSL com velocidade mínima de 30 Mbps para a sede do CAU/BA, sem qualquer tipo de limitação de franquia de consumo ou tráfego ou, ainda, conteúdo.

H.2.3. Fornecer todos os equipamentos (Modem, roteadores, etc) devidamente configurados e prontos para a conexão com a rede corporativa do Conselho.

H.2.4. Caso seja necessário uma linha telefônica instalada para ativação do acesso à internet a linha deverá ser fornecida junto ao link e deverá ser específica para esse fim, sem nenhum outro serviço ou tarifa ativo e não poderá haver procedimentos de conexão/desconexão da linha.

H.2.5. Deverá ser disponibilizado meios de aferir a velocidade dos links instalados.

Caso esse requisito não seja atendido, a contratada não poderá refutar os
meios utilizados pelo CAU/BA para aferir as velocidades contratadas.

H.3. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

H.3.1. Para determinar a qualidade da operadora, o número de solicitações de reparo, por mês, não poderá exceder a 2.5% (dois e meio por cento) a cada cem acessos, e caso houver mais solicitações, a empresa contratada deverá ser penalizada.

H.3.2. A contratada deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

H.3.2. O atendimento das solicitações de reparo para telefonia fixa, com exceção dos canais E1, deverá ser de até 8 (oito) horas, contadas a partir de sua solicitação, em 96% dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir de sua solicitação.

H.3.3. Para os acessos aos canais E1, o atendimento da solicitação de reparo, deverá ser de até 5 (cinco) horas, contadas a partir de sua solicitação, em 96% dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 8 (oito) horas, contadas a partir de sua solicitação.

H.3.4. O atendimento das solicitações de reparo para internet, deverá ser de até 4 (quatro) horas, contadas a partir de sua solicitação, em 96% dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 12 (doze) horas, contadas a partir de sua solicitação.

H.3.5. A contratada deverá atender a solicitação de instalação de nova linha do STFC em, no máximo, 7 (sete) dias úteis, contados a partir de sua solicitação, em 96% dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 10 dez) dias úteis, contadas a partir de sua solicitação.

H.3.6. A contratada deverá atender a solicitação de serviço de mudança de endereço de usuários em, no máximo, 7 (sete) dias úteis, contados a partir de sua solicitação, em 96% dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 10 (dez) dias úteis, contadas a partir de sua solicitação.

H.3.7. A contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

H.3.8. A contratada deverá dispor de uma Central de Manutenção, que permita a execução dos serviços nos prazos estipulados.

H.4. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

H.4.1. Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra destinados à instalação e ativação dos serviços de telefonia fixa e internet serão suportados exclusivamente pela contratada.

H.4.2. A contratada deverá informar data e horário estipulados para a ativação das linhas telefônicas e link de internet, de forma escrita à Gerência Administrativa do CAU/BA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para a execução do serviço:

H.4.2.1. O CAU/BA poderá concordar ou estipular outra data e/ou horário para a execução dos serviços;

H.4.2.2. Diante das necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços deverá ser dia útil;

H.4.3. A contratada deverá instalar o link digital e o link de internet na sede do CAU/BA. Deverá efetuar os testes necessários ao seu perfeito funcionamento e treinar os servidores e operadores do sistema, conforme os prazos de entrega estabelecidos.

H.4.4. Os serviços só poderão ser cobrados pela contratada quando da efetiva entrada em serviço e operação de cada link digital, link de internet e linhas telefônicas, após termo de recebimento emitido pela contratante.

H.4.5. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão feitos por representante designado pelo contratante.

H.4.6. O objeto será recebido provisoriamente, para verificação da conformidade dos serviços com a especificação, e definitivamente no prazo máximo de cinco dias após o recebimento provisório.

I. DA PROPOSTA

I.1. A proposta deverá ser apresentada nos moldes da planilha de custo abaixo:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

	PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO			
	LOTE 1			
	Quantidade de link E1	**Preço da Instalação (A)**	**Preço Mensal da Assinatura (B)**	**Preço Total (A+B)**
TELEFONIA FIXA	1	R$	R$	R$
	Total do primeiro mês, sem consumo		(A+B)	
	Total do segundo mês, sem consumo		C	
	Perfil mensal de tráfego estimado			
	Tipo de Chamada	Consumo mensal estimado em minutos (CMM)	Preço unitário do minuto - TARIFA	Preço total mensal E=E1+E2+E3+E4
	Fixo-Fixo	1000	T1	E1= CMM X T1
	Fixo-Móvel	400	T2	E2= CMM X T2
	LDN Fixo-Fixo	300	T3	E3= CMM X T3
	LDN Fixo-Móvel	100	T4	E4= CMM X T4
	Total estimado do primeiro mês, com consumo		F1= A + B + E	
	Total estimado do segundo mês, com consumo		F2= C + E	
	Total anual		**F3=F1 + (11 x F2)**	
	LOTE 2			
	Quantidade de link Internet	**Preço da Instalação (G)**	**Preço Mensal da Assinatura (H)**	**Preço Total (G+H)**
INTERNET	1	R$	R$	R$
	Total do primeiro mês, sem equipamento		I = G + H	
	Total do segundo mês, sem equipamento		H	
	Aluguel/Comodato equipamento valor mês		J	
	Total do primeiro mês, com equipamento		K1 = I + J	
	Total do primeiro mês, sem equipamento		K2 = H + J	
	Total anual		**K3=K1 + (11 x K2)**	

I.2. Das definições:

I.2.1. Horário normal: dias úteis das 06:00h às 23:59h, sábado das 06:00h às 13:59h;

I.2.2. Horário reduzido: dias úteis das 00:00h às 05:59h; domingos, feriados e sábados das 00:00 às 05:59h e das às 14:00h às 23:59h.

I.3. Para a composição de preços, deverá ser observado o seguinte:

I.3.1. O preço das ligações telefônicas corresponderá àqueles constantes do plano básico ou alternativo, aprovado pela Anatel, levando-se em conta o perfil de tráfego da contratante;

I.3.2. O perfil de tráfego servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas, e não constitui qualquer compromisso futuro para com a contratada em função de atingir qualquer meta;

I.4. Os preços apresentados já devem estar considerando todos os impostos
inclusos.

I.5. O preço da instalação poderá ser cobrado somente uma vez, junto com a primeira mensalidade.

I.6. Será permitido valor igual a zero para os equipamentos em comodatos/alugados.

I.7. O critério de julgamento levará em consideração o valor total anual com todos os impostos aplicados.

J. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverão estar em conformidade, para todas as localidades/lotes:

J.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste termo de referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

J.2. Executar as obras civis, como passagem de cabos e demais instalações necessárias, respeitando as normas técnicas do projeto como implantação em solo, andar térreo, andar do Conselho e outros. A infraestrutura de instalação de equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA como, por exemplo: rede de cabos metálicos específicos ou de fibras ópticas (quando necessário), elos metálico-ópticos, braçadeiras, conectores, parafusos de fixação, tubulações, anilhas de identificação, lançamento de cabos, e outros itens não discriminados neste documento a fim de viabilizar a implantação e correta instalação/identificação dos equipamentos necessários ao circuito de comunicação.

J.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/BA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.

J.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

J.5. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CAU/BA.

J.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando

forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

J.7. Fazer incluir nos valores propostos, tais como e sem se limitar, todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

J.8. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/BA e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização, assim como arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a prestação dos serviços, ainda que no recinto do CAU/BA, além de multas ou despesas de qualquer natureza.

J.9. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

J.10. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas neste termo de referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

J.11. Permitir que o CAU/BA promova a fiscalização do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

J.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

J.13. O CAU/BA poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/BA de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar.

J.14. Assegurar ao CAU/BA o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato.

J.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CAU/BA.

J.16. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

J.17. Cumprir as disposições da Lei nº 9.472/97, especialmente no que tange aos direitos do usuário, do contrato de concessão/autorização

firmado com a ANATEL, além das demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a ser executado.

J.18. Dar imediato conhecimento ao CAU/BA sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.

J.19. Assumir inteira responsabilidade, quer técnica quer administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras sociedades a Responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

J.20. Emitir as contas de cada linha individualmente, ou com detalhamento das ligações, informando o consumo de cada telefone;

J.21. Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

K. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

K.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

K.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato
Pactuados.

K.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e instalação do objeto, por meio de profissional designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

K.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

K.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento e instalação do objeto desta carta convite para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

L. DAS PENALIDADES

L.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste projeto básico, no contrato, erro de execução, ou demora na execução, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades:

L.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

L.1.2. Multas:

I) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, até o 10º(décimo) dia de atraso, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

II) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, quando, sem justa causa, a licitante ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

III) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da licitante e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/BA, caracterizando total inadimplemento;

L.2. A licitante poderá ser suspensa temporariamente do direito de participar de procedimentos licitatórios e também ser impedida de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

L.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/BA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

L.4. A penalidade referida no item L.1.2. será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.

L.5. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da Notificação.

L.6. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

L.7. A critério do CAU/BA poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

M. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

M.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da licitante.

M.2. A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

M.3. O documento fiscal referido no subitem anterior deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto aos impostos federais.

M.4. Na hipótese de a licitante ser optante do simples, afim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução

Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

M.5. Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/BA providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

M.6. O CAU/BA reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

M.7. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

M.8. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/BA.

M.9. A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à licitante.

M.10. O CAU/BA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

N. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

N.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venham a ser designado pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

I) Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

II) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade
fora de sua competência;

III) Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

O. VALOR ESTIMADO

O.1 O valor anual estimado para os serviços de telefonia fixa é R$ 14.400,00 (quatorze mil, e quatrocentos reais) e para os serviços de Internet é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

P. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

P.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

P.2. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mantida as mesmas condições inicialmente contratadas, conforme disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

P.3. Durante a vigência dos 60 meses, caso necessário, o CAU/BA pode solicitar mudança de endereço em consequência da alteração do local de sua sede, a licitante deverá atender a solicitação de serviço de mudança de endereço no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua solicitação. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 20 (vinte) dias úteis, contadas a partir de sua solicitação.

Ralfe de Almeida Vinhas
Gerente Administrativo Financeiro

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME

DECRETO 4.358 DE 05/09/2002, DE QUE NÃO EXISTE NA EMPRESA TRABALHADOR NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO INCISO XXXIII DOARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CAU/BA

Pregão Presencial nº 004/2015

Objeto: Contração de telefonia fixa e serviço de internet _____, inscrito no CNPJ no_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CAU/BA

Pregão Presencial nº 004/2015

Objeto: Contração de telefonia fixa e serviço de internet

_____, inscrito no CNPJ/MF sob o _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF/MF no _____, DECLARA, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAU/BA

Pregão Presencial nº 004/2015

Objeto: Contração de telefonia fixa e serviço de internet

_____, inscrito no CNPJ/MF sob o _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF/MF no _____, DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

ANEXO V
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

CAU/BA
Pregão Presencial nº 004/2015
Objeto: Contração de telefonia fixa e serviço de internet

EMPRESA:_____ CNPJ: 00.000.000/0000-00
NOME RESP._____
CPF_____ TELEFONE:
(xx) 0000-0000 E-MAIL_____ CELULAR: (xx) 0000-0000

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO SEDE CENTRAL

	PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO			
	LOTE 1			
	Quantidade de link E1	**Preço da Instalação (A)**	**Preço Mensal da Assinatura (B)**	**Preço Total (A+B)**
TELEFONIA FIXA	1	R$	R$	R$
	Total do primeiro mês, sem consumo		(A+B)	
	Total do segundo mês, sem consumo		C	
	Perfil mensal de tráfego estimado			
	Tipo de Chamada	Consumo mensal estimado em minutos (CMM)	Preço unitário do minuto – TARIFA	Preço total mensal E=E1+E2+E3+E4
	Fixo-Fixo	1000	T1	E1= CMM X T1
	Fixo-Móvel	400	T2	E2= CMM X T2
	LDN Fixo-Fixo	300	T3	E3= CMM X T3
	LDN Fixo-Móvel	100	T4	E4= CMM X T4
	Total estimado do primeiro mês, com consumo		F1= A + B + E	
	Total estimado do segundo mês, com consumo		F2= C + E	
	Total anual		**F3=F1 + (11 x F2)**	
	LOTE 2			
	Quantidade de link Internet	**Preço da Instalação (G)**	**Preço Mensal da Assinatura (H)**	**Preço Total (G+H)**
INTERNET	1	R$	R$	R$
	Total do primeiro mês, sem equipamento		I = G + H	
	Total do segundo mês, sem equipamento		H	
	Aluguel/Comodato equipamento valor mês		J	
	Total do primeiro mês, com equipamento		K1 = I + J	
	Total do primeiro mês, sem equipamento		K2 = H + J	
	Total anual		**K3=K1 + (11 x K2)**	

PRAZO DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias

(Local e data)
(Representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E SERVIÇO DE INTERNET

CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa e serviço de INTERNET que fazem entre si, de um lado, a empresa _____ e do outro O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA CAU-BA.

Pelo presente instrumento, de um lado, CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA - CAU/BA, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o n° 15.158.665/0001-03, com sede na Rua Território do Guaporé, nº 218 - Pituba, Salvador (BA), neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ....., doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede ....., neste ato representada por ....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente "Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Fixa e Serviço de INTERNET", pelas cláusulas que seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 Contração de telefonia fixa e serviço de internet, em conformidade com o ANEXO I do edital, para a sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia - CAU/BA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESCOPO DE TRABALHO

2.2 Da Sede do CAU/BA

2.1.2 Contratação de serviços especializados de telefonia fixa comutada (STFC), não residencial, com acesso digital E1, com 5 canais bidirecionais, faixa de 15 ramais DDR, devidamente instalado com todos os equipamentos e acessórios necessários para a interligação com o PABX e serviços especializados de internet banda larga com todos os equipamentos (modems, routers, cabos, etc) necessários para conexão com a rede corporativa.

2.1.3 Os serviços prestados e toda a instalação física das linhas, internet e equipamentos serão realizados nas dependências do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia - CAU-BA localizada na Rua Território do Guaporé, nº 218 - Pituba - Salvador(BA).

2.1.4 Os serviços de internet e telefonia serão prestados em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

2.1.5 Serão adquiridos os serviços de telefonia fixa comutada nas modalidades: local e longa distância nacional.

2.1.6 Os serviços de telefonia adquiridos deverão prever a possibilidade de configuração de desvio sequencial de chamadas entre grupos de ramais DDR, identificador de chamadas (BINA) e configuração de sinal de ocupado ou sinal de outra ligação chamando por ramal ou grupo de ramais.

2.1.7 A licitante deverá disponibilizar serviço de bloqueio, sem ônus para o CAU/BA, de ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0800, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar e outras, quando devidamente solicitado pela pessoa responsável.

2.1.8 O entroncamento deverá suportar conexões estabelecidas tanto para voz quanto para transferências de dados através de modem convencional, serviço de Vídeo conferência em tempo real e passar cópias de fax convencional sem software proprietário.

2.1.9 O serviço deverá incluir o recurso DDR (Discagem Direta a Ramal), de modo a possibilitar a obtenção de um canal capaz de oferecer conexão direta com qualquer ramal naquele endereço, possibilitando escoar todo o tráfego de entrada e saída de um equipamento PABX, sem necessidade de intervenção da telefonista.

2.1.10 Caso seja utilizado um número chave, este deverá encaminhar as chamadas não atendidas ou ocupadas à telefonista ou a um ramal adequado.

2.1.11 O serviço deverá incluir plano de numeração preferencialmente sequencial para os acessos, fornecido pela contratada e previamente aprovado pela contratante.

2.1.12 Serão adquiridos serviços de acesso à internet, banda larga, por meio de fibra ótica ou xDSL, na velocidade mínima de 30 Mbps.

2.1.13 O serviço de internet deverá prever tráfego de dados bidirecional, entrada e saída, e permitir acessos simultâneos entre os equipamentos da empresa. Suporte a downloads, uploads, streaming de vídeos, http, smtp, pop, imap e sem restrição a qualquer outro tipo de protocolo de internet existente ou que possa a ser criado devido as mudanças de tecnologias, sem qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso.

2.1.14 A prestação dos serviços contratados de telefonia e internet deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto os casos de interrupções programadas e devidamente previstas na regulamentação vigente, devendo a licitante prestar atendimento, com o devido registro das solicitações e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, nos mesmos moldes.

2.2.2 Os serviços de internet e telefonia serão prestados em conformidade com as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

2.2.3 Serão adquiridos os serviços de telefonia fixa comutada nas modalidades: local e longa distância.

2.2.4 Os serviços de telefonia adquiridos deverão prever a possibilidade de configuração de desvio sequencial de chamadas, identificador de chamadas (BINA) e configuração de sinal de ocupado ou sinal de outra ligação em espera.

2.2.5 A licitante deverá disponibilizar serviço de bloqueio, sem ônus para o CAU/BA, de ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0800, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar e outras, quando devidamente solicitado pela pessoa responsável.

2.2.6 O serviço de internet deverá prever tráfego de dados bidirecional, entrada e saída, e permitir acessos simultâneos entre os equipamentos da empresa. Suporte a downloads, uploads, streaming de vídeos, http, smtp, pop, imap e sem restrição a qualquer outro tipo de protocolo de internet existente ou que possa a ser criado devido a mudanças de tecnologias, sem qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso.

2.2.7 A prestação dos serviços contratados de telefonia e internet deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto os casos de interrupções programadas e devidamente previstas na regulamentação vigente, devendo a licitante prestar atendimento, com o devido registro das solicitações e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, nos mesmos moldes.

CLÁUSULA TERCEIRA -DO PERFIL DE TRÁFEGO DE TELEFONIA FIXA

3.1 O perfil de tráfego das ligações telefônicas servirá apenas como subsídio à composição da planilha de formação de preço pelas licitantes.

3.2. Os quantitativos mencionados abaixo disponibilizam apenas a estimativa do perfil de tráfego das ligações telefônicas que, no entanto, não constitui qualquer compromisso futuro nem gera qualquer obrigação para o CAU/BA.

3.3. Perfil de tráfego estimado, em minutos, relativo a ligações telefônicas originadas

3.3.1 Perfil de Tráfego

Tipo de Tráfego	Tráfego mensal em minutos	Tráfego anual previsto em minutos
Fixo-Fixo	1000	12.000
Fixo-Móvel	400	4.800
LDN Fixo-Fixo	300	3.600
LDN Fixo-Móvel	100	1.200

3.4 Das definições:

3.4.1 Serviço Local Fixo-Fixo: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

3.4.2 Serviço de Longa Distância LDN -D1, D2 E D3: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em áreas locais distintas do território nacional;

3.4.3 Serviço de Longa Distância Internacional LDI: aquele destinado à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e outro ponto no exterior.

TIPO DE TRÁFEGO

3.5 Nos valores propostos para os serviços de telefonia deverão estar inclusos, tais como e sem se limitar, todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente o contratado não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA -DO PERFIL DE TRÁFEGO DE INTERNET

4.1 O tráfego de internet não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

4.2 A diferença entre a velocidade contratada e velocidade mínima fornecida deverá atender os termos da Resolução 574/2011 -Anatel.

4.3 Nos valores propostos para os serviços de internet banda larga deverão estar inclusos, tais como e sem se limitar, todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente o contratado não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA -DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 Os itens seguintes estabelecem condições técnicas mínimas para efeito da contratação objeto deste termo de referência.

5.2 Especificações Técnicas da Telefonia Fixa

5.2.1 O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com

significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que passa com a chamada;

5.2.2 A obtenção do sinal de discar em cada período de maior movimento, deverá ser de no máximo 3 (três) segundos em 98% (noventa e oito por cento) dos casos;

5.2.3 As tentativas de originar chamadas locais e de longa distância nacionais, em cada período de maior movimento, deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 65% (sessenta e cinco por cento) dos casos.

5.2.4 As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

5.3 Especificações Técnicas da Internet

5.3.1 É vedada a utilização de comunicação via rádio.

5.3.2 Fornecimento de links de acesso à internet banda larga por meio de fibra ótica ou padrão xDSL com velocidade mínima de 30 Mbps para a sede do CAU/BA, sem qualquer tipo de limitação de franquia de consumo ou tráfego ou, ainda, conteúdo.

5.3.3 Para a sede do CAU/BA, deverá ser considerado o fornecimento de 01 (um) endereço IP fixo e válido e, caso necessário, considerar também o provedor de acesso.

5.3.5 Fornecer todos os equipamentos (modem, roteadores, etc) devidamente
configurados e prontos para a conexão com a rede corporativa do Conselho.

5.3.6 Caso seja necessária uma linha telefônica instalada para ativação do acesso à internet, a linha deverá ser fornecida junto ao link e deverá ser específica para esse fim, sem nenhum outro serviço ou tarifa ativo e não poderá haver procedimentos de conexão/desconexão da linha.

5.2.7 Deverá ser disponibilizado meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pelo CAU/BA para aferir as velocidades contratadas.

CLÁUSULA SEXTA -SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Para determinar a qualidade da operadora, o número de solicitações de
reparo, por mês, não poderá exceder a 2,5% (dois e meio por cento) a cada
cem acessos, e caso houver mais solicitações, a empresa contratada deverá ser penalizada, conforme item 11 deste Edital.

6.2 A contratada deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

6.3 O atendimento das solicitações de reparo para telefonia fixa, com exceção dos canais E1, deverá ser de até 8 (oito) horas, contadas a partir de sua solicitação, em 96% (noventa e seis por cento) dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir de sua solicitação.

6.4 Para os acessos aos canais E1, o atendimento da solicitação de reparo, deverá ser de até 5 (cinco) horas, contadas a partir de sua solicitação, em 96% (noventa e oito por cento) dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 8 (oito) horas, contadas a partir de sua solicitação.

6.5 O atendimento das solicitações de reparo para internet, deverá ser de até 4 (quatro) horas, contadas a partir de sua solicitação, em 96% (noventa e seis por cento) dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 12 (doze) horas, contadas a partir de sua solicitação.

6.6 A contratada deverá atender à solicitação de instalação de nova linha do STFC em, no máximo, 7 (sete) dias úteis, contados a partir de sua solicitação, em 96% (noventa e seis por cento) dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 10 (dez) dias úteis, contadas a partir de sua solicitação.

6.7 A contratada deverá atender à solicitação de serviço de mudança de endereço de usuários em, no máximo, 7 (sete) dias úteis, contados a partir de sua solicitação, em 96% (noventa e seis por cento) dos casos. Em nenhum caso, o atendimento deverá se dar em mais de 10 (dez) dias úteis, contadas a partir de sua solicitação.

6.8 A contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para a solicitação de serviços e ou reparos.

6.9 A contratada deverá dispor de uma Central de Manutenção, que permita a execução dos serviços nos prazos estipulados.

CLÁUSULA SÉTIMA -DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos e mão de obra destinados à instalação e ativação dos serviços de telefonia fixa e internet serão suportados exclusivamente pela contratada.

7.2 A contratada deverá informar data e horário estipulados para a ativação das linhas telefônicas e link de internet, de forma escrita à Gerência Administrativa do CAU/BA, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para a execução do serviço:

7.2.1 O CAU/BA poderá concordar ou estipular outra data e/ou horário para

a execução dos serviços;

7.2.2 Diante das necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços deverá ser dia útil;

7.3 A contratada deverá efetuar os testes necessários ao seu perfeito funcionamento e treinar os servidores e operadores do sistema, conforme os prazos de entrega estabelecidos.

7.4 Os serviços só poderão ser cobrados pela contratada quando da efetiva
entrada em serviço e operação de cada link digital, link de internet e linhas telefônicas, após termo de recebimento emitido pela contratante.

7.5 O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão feitos por representante designado pelo contratante.

7.6 O objeto será recebido provisoriamente, para verificação da conformidade dos serviços com a especificação, e definitivamente no prazo máximo de cinco dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Anexo I, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.

8.2 Executar as obras civis, como passagem de cabos e demais instalações necessárias, respeitando as normas técnicas do projeto como implantação em solo, andar térreo, andar do Conselho e outros. A infraestrutura de instalação de equipamentos é de responsabilidade da contratada como, por exemplo: rede de cabos metálicos específicos ou de fibras ópticas (quando necessário), elos metálico-ópticos, braçadeiras, conectores, parafusos de fixação, tubulações, anilhas de identificação, lançamento de cabos, e outros itens não discriminados neste documento a fim de viabilizar a implantação e correta instalação/identificação dos equipamentos necessários ao circuito de comunicação.

8.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/BA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.

8.4 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

8.5 Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CAU/BA.

8.6 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vitimados seus empregados, qualquer que seja o local da prestação dos serviços no momento em que acontecerem tais eventos, prestando-lhes os atendimentos devidos;

8.7 Fazer incluir nos valores propostos, por lote, tais como e sem se limitar, todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à prestação dos serviços objeto deste termo de referência.

8.8 Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/BA e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização, assim como arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a prestação dos serviços, ainda que no recinto do CAU/BA, além de multas ou despesas de qualquer natureza.

8.9 Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

8.10 Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a licitante de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

8.11 Permitir que o CAU/BA promova a fiscalização do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei n° 8.666/1993.

8.12 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato.

8.13 O CAU/BA poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/BA de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar.

8.14 Assegurar ao CAU/BA o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato.

8.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CAU/BA.

8.16 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

8.17 Cumprir as disposições da Lei nº 9.472/97, especialmente no que tange aos direitos do usuário, do contrato de concessão/autorização firmado com a ANATEL, além das demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a ser executado.

8.18 Dar imediato conhecimento ao CAU/BA sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.

8.19 Assumir inteira responsabilidade, quer técnica quer administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras sociedades a Responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

8.20 Emitir as contas de cada linha individualmente, por lote, ou com detalhamento das ligações, informando o consumo de cada telefone;

8.21 Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

9.1 Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante e necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

9.2 Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados.
9.3 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e instalação do objeto, por meio de profissional designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

9.4 Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

9.5 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento e instalação do objeto desta carta convite para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R$ ..... (.....) correspondente a totalidade do valor constante da Proposta Comercial apresentada pela mesma, parte integrante do presente instrumento, da qual se transcreve a planilha formação do preço:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

	PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO			
	LOTE 1			
	Quantidade de link E1	**Preço da Instalação (A)**	**Preço Mensal da Assinatura (B)**	**Preço Total (A+B)**
TELEFONIA FIXA	1	R$	R$	R$
	Total do primeiro mês, sem consumo		(A+B)	
	Total do segundo mês, sem consumo		C	
	Perfil mensal de tráfego estimado			
	Tipo de Chamada	Consumo mensal estimado em minutos (CMM)	Preço unitário do minuto - TARIFA	Preço total mensal E=E1+E2+E3+E4
	Fixo-Fixo	1000	T1	E1= CMM X T1
	Fixo-Móvel	400	T2	E2= CMM X T2
	LDN Fixo-Fixo	300	T3	E3= CMM X T3
	LDN Fixo-Móvel	100	T4	E4= CMM X T4
	Total estimado do primeiro mês, com consumo		F1= A + B + E	
	Total estimado do segundo mês, com consumo		F2= C + E	
	Total anual		**F3=F1 + (11 x F2)**	
	LOTE 2			
	Quantidade de link Internet	**Preço da Instalação (G)**	**Preço Mensal da Assinatura (H)**	**Preço Total (G+H)**
INTERNET	1	R$	R$	R$
	Total do primeiro mês, sem equipamento		I = G + H	
	Total do segundo mês, sem equipamento		H	
	Aluguel/Comodato equipamento valor mês		J	
	Total do primeiro mês, com equipamento		K1 = I + J	
	Total do primeiro mês, sem equipamento		K2 = H + J	
	Total anual		**K3=K1 + (11 x K2)**	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal, por lote, exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da licitante.

11.2 A licitante deverá encaminhar o documento fiscal exigível, por lote, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

11.3 O documento fiscal referido no subitem anterior deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais legislações pertinentes, quanto aos impostos federais.

11.4 Na hipótese de a licitante ser optante do simples, afim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

11.5 Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/BA providenciará sua aferição e, após aceitação, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

11.6 O CAU/BA reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida.

11.7 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da licitante, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação dos seguintes documentos hábeis:

11.7.1 Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débitos (CND) expedida pelo INSS;

11.7.2 Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.7.3 Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho -TST, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.7.4 Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidões expedidas pela Procuradoria da Fazenda e pela Secretaria da Receita Federal ou certidão conjunta;

11.7.5 Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

11.7.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão conjunta), do domicílio ou sede do licitante na forma da Lei;

11.8 Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/BA.

11.9 A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à licitante.

11.10 O CAU/BA não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1 A despesas com a execução do objeto desta licitação é estimado em pesquisa de mercado realizada previamente por este Conselho.

12.2 A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Despesas com Telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1 O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

13.2 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mantida as mesmas condições inicialmente contratadas, conforme disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

13.3 Durante a vigência do contrato, por lote, caso seja necessário, o CAU/BA pode solicitar a mudança de endereço em consequência da alteração do local de sua Sede, sendo que a licitante deverá atender à solicitação de serviço de mudança de endereço em no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua solicitação, sob pena de aplicação de penalidade, conforme item 11 deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste projeto básico, no contrato, erro de execução, ou demora na execução, a licitante estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

14.1.2. Multas:

I) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, até o 10º(décimo) dia de atraso, quando a licitante, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

II) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, quando, sem justa causa, a licitante ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

III) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da

licitante e/ou sem justificativa aceita pelo CAU/BA, caracterizando total inadimplemento;

14.2 A licitante poderá ser suspensa temporariamente do direito de participar de procedimentos licitatórios e também ser impedida de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.3 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/BA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.4 A penalidade referida no item 11.2 Será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório.

14.5 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da Notificação.

14.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

14.7 A critério do CAU/BA poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei no 8.666/93, e suas atualizações.

15.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

16.1.1. Será permitida a repactuação do presente contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados à partir da sua data de vigência, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do CONTRATANTE.
16.1.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

16.1.3. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.

17.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

11.2.1.A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

17.3. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que
venham a ser designado pelo Presidente ou pela Diretora Administrativa, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

18..1 Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

18.2 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

18.3 Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

19.1. O fornecimento de materiais e a prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, do Edital de Pregão Presencial nº 004 /2015 e do projeto básico que lhe deu origem, os quais independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÕES FINAIS

20.1 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRTANTE.

20.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

20.3 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

20.4 A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no projeto básico anexado ao Edital, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

Fica eleito o Foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias pelas partes.

Salvador, ____ de _____de 2015.

CONTRATANTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA - CAU/BA

PRESIDENTE DO CAU/BA

CONTRATADA:

.....
Responsável legal

Gestor do contrato designado pelo CAU-BA:

_____

TESTEMUNHAS:
1)_____
Nome:
RG:
2)_____
Nome:
RG:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015

A Justiça Federal no Ceará torna público que realizará Pregão, para a contratação do serviço de vigilância para a Subseção de Crateús, disponível no site www.licitacoes-e.com.br ou no portal www.bb.com.br. As propostas serão recebidas a partir de 04/05/2015, com encerramento às 13:00 horas do dia 22/05/2015 e no mesmo dia, às 13:00 e 14:00 horas, respectivamente, serão abertas as propostas e será dado início à disputa de preços, sendo horário de referência o de Brasília. O edital está disponível no endereço eletrônico acima e, ainda, no site www.jfce.jus.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (85) 3521-2715.

Fortaleza-CE, 30 de abril de 2015
JERÔNIMO FILHO DE ABREU
Supervisor da Seção de Licitações e Contratos

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal na Paraíba torna público o Registro de Preços referente a Ata nº 01/15, resultante do pregão eletrônico nº 02/15

Empresa:	Nova Comercial Ltda.	CNPJ: 21.446.397/0001-10
Endereço:	Rua C-190, QD 226 - L.18 - nº 877 - Jardim América - Goiânia/GO	
Lote	Descrição	Valor lote (R$)
1	Equipamentos condicionadores de ar diversificados para a SJPB.	257.100,00

A íntegra da ARP nº 01/15, onde consta a especificação detalhada de todos os itens e respectivos preços unitários, poderá ser obtida na página da JFPB na internet, no seguinte endereço eletrônico: http://www.jfpb.jus.br/registropreco.jsp?=id=112&Itemid=151

Em 30 de abril de 2015
MARCOS ANTÔNIO BRAGA GUIMARÃES
Supervisor da Seção de Licitações e Contratos

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 3/2015
Processo: 225565/2015 Ata Registro de Preços - Pregão nº 003/2015, Órgão licitante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia - CAU-BA, CNPJ/MF nº 15.158.665/0001-03; Objeto: fornecimento de materiais de informática para atender necessidade do CAU-BA; Homologação/Adjudicação: 27/04/2015, Empresa vencedora do Pregão: Ame Comercial de Materiais de Escritório Ltda., CNPJ nº 07.805.424/0001-72; Ata de Registro de Preços; Vigência: 28/04/2015 a 28/04/2016; Valor global registrado R$ 4.847,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais); Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.01.003 - Materiais de Informática.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2015

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA BAHIA - CAU-BA, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 001/2015, de 05/01/2015, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2015, Menor preço global por lote, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. OBJETO: Contração de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de telefonia fixa e serviço de Internet, em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital e Termo de Referência. RETIRADA DO EDITAL: O Edital, na íntegra, encontra-se disponível na sede do CAU-BA, na Rua Território do Guaporé, nº 218, Pituba - Salvador(BA), , no Site do CAU-BA www.cauba.gov.br ou pelo e-mail licitacoes@cauba.gov.br. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: Rua Território do Guaporé, nº 218, Pituba - Salvador(BA), 15 de maio de 2015, às 9hs (nove horas); Telefones (71) 3037.0212 e 3036.0212, Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Despesas com Telecomunicações

Em 28 de abril de 2015
ANA PAULA COUTO ALVES

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2012, com a empresa CLARO S.A.; Objeto: Prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, deslocando seu término para 29 de abril de 2016, conforme previsto na Cláusula Quarta do referido Contrato. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial Amparo: Lei nº 8.666/93, Processo: 057/2012; Cobertura Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.036 - Serviços de Telecomunicações. Centro de Custos: 4.04.01 - Manutenção das Atividades Operacionais; Signatários: pelo Contratante, Roberto Gomes Py Gomes da Silveira e pela Contratada: Kildare Carneiro Rodrigues.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/MF: 14.892.247/0001-74

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015

Convênio que entre si celebram o CAU/RJ CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO e a ABAP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARQUITETOS PAISAGISTAS. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar o cronograma de execução do projeto intitulado "Revisão, projeto gráfico, editoração e impressão do livro A vegetação nativa no planejamento e no projeto paisagístico". Signatários: Pelo CAU/RJ Sydnei Dias Menezes, CPF 327.255.746-68, Presidente, e pela ABAP- Leticia Peret Antunes Hardt, CPF 321.057.469-34, Presidente. Assinado em: 30.09.2014.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2015 - UASG 389133

Nº Processo: 2333 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de papel A4 Total de Itens Licitados: 00001 Edital: 04/05/2015 de 08h30 às 11h30 e de 13h às 17h00. Endereço: Saus Quadra 01 Bloco I Edf. Cfa Asa Sul - BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 04/05/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 15/05/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.. Informações Gerais: Edital com especificação completa disponível nos sites: www.cfa.org.br e www.comprasnet.gov.br

ALBERTO LOPES DE BARROS
Pregoeiro

(SIDEC - 30/04/2015) 389133-02015-2015NE000006

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2015

Comunicamos que o Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2015 sofreu alterações, conforme novo Edital publicado nos sites do CFC (www.cfc.org.br) e no Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br). Nova data para abertura do certame: 14/05/2015, às 10h. Local: www.licitacoes-e.com.br.

Brasília, 29 de abril de 2015
GERSON SAMPAIO ESTEVES
Pregoeiro

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PAD nº. 0172/2015.
Entidade Concedente: Conselho Federal de Enfermagem
Entidade Convenente: Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.
Objeto: Repasse de valores visando à realização da Semana da Enfermagem/2015 do Conselho Regional de Enfermagem/2015 do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará.
Valor Global: R$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)
Dotação Orçamentária: 3.2.10.07.02 - Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem.
Data da Assinatura: 30/04/2015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PAD nº 373/2013- Contratada: SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA - Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência do contrato por período de 05/05/2015 a 04/05/2016 pelo valor de R$ 69.147,50 (sessenta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) - Dotação Orçamentária: 3.1.32.06.02.02 - Internet - Data da assinatura: 30/04/2015 - Manoel Carlos Neri da Silva

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL Nº 1/2015

A Comissão Eleitoral Federal - CEF, instituída pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA por meio da Decisão Plenária PL-0009/2015, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º e na forma do art. 27 ambos do "Regulamento Eleitoral para eleição dos membros da Diretoria Executiva da Mútua", aprovado pela Resolução nº 445, de 25 de maio de 2000, CONVOCA os profissionais jurisdicionados pelo Sistema Confea/Crea e associados da Mútua de Assistência dos Profissionais de Engenharia e Agronomia, para participarem de suas eleições, dando-lhes ciência dos seguintes dados:

I - Cargos em disputa: 05 (cinco) diretores executivos da Mútua, da seguinte forma: 02 (dois) a serem eleitos pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea; 03 (três) a serem eleitos pelo Plenário do Confea; e, dentre os cinco diretores executivos eleitos, será eleito o Diretor-Presidente da MÚTUA pelo Plenário do Confea.

II - Datas da eleição: 24 de julho de 2015 no Colégio de Presidentes e 18 de agosto de 2015 no Plenário do Confea.

III - Horário da eleição: 15 horas (em primeira chamada e segunda chamada 5 minutos após o encerramento da primeira), em ambos os casos.

IV - Locais da eleição: no Colégio de Presidentes: Local da realização da Reunião Extraordinária do Colégio de Presidentes na cidade de Brasília - DF; no Plenário do Confea: na sala de Sessões Plenárias na sede do Confea, localizada no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea, CEP 70.740-541, Asa Norte, Brasília - DF.

V - Prazo para requerimento de registro de candidaturas: Até 18 de junho de 2015, devidamente protocolado no Confea, no horário de funcionamento do setor de protocolo.

VI - Condições para registro de candidaturas: De acordo com o Título II - Das Candidaturas e do Registro, Capítulo I - Dos candidatos e das Condições de Registro, previstos na Resolução nº 445, de 25 de maio de 2000, do Confea.

VII - A Resolução nº 445/2000 - Regulamento Eleitoral, o Calendário Eleitoral e demais atos administrativos normativos encontram-se à disposição para consulta dos interessados no site do Confea na Internet - www.confea.org.br.

LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL
Coordenador da Comissão Eleitoral Federal - Exercício 2015

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 0093/2010
Objeto: reajuste de locação de imóvel sito Rua Professor Tostes, 914/A Santa Rita - Macapá/AP, conforme cláusula quinta - Parágrafo único contratual, a partir de 09/05/2015. Vigência contratual 09/10/2014 a 08/10/2015.
Valor Mensal: R$ 2.758,00 (Dois mil setecentos e cinquenta e oito reais).
LOCATÁRIO: Conselho Federal de Farmácia
LOCADOR: Capital Imovel Ltda
ASSINAM: Pelo Locatário: Walter da Silva Jorge João - Pelo Locador: Thasso Jaraguaçu Lima da Silva

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

EXTRATO DE CONTRATO

PA: 032/2014 ESPÉCIE: Pregão Eletrônico CONTRATANTE: Conselho Federal de Medicina. CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. - CNPJ: 90.347.840/0006-22. OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01(UM) ELEVADOR. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 622.124.490.510-03 - Instalações. VALOR GLOBAL: R$267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil). VIGÊNCIA: 07/04/2015 a 06/04/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/13. FORO: Brasília-DF. DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2015.

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

PA: 038/2014. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço. CONTRATANTE: Conselho Federal de Medicina. CONTRATADA: LEMAR INK FRANQUIAS LTDA ME, CNPJ: 04.521.468/0001-82. OBJETO: Registro de preços para aquisição de cartuchos e toner originais para equipamento HP. VALOR TOTAL: Item 01 a 04: R$ 6995,00 (seis mil novecentos e noventa e cinco reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.30.005 - Material de Informática. VIGÊNCIA: o prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 3.931/01, Decreto nº 10.520/02. FORO: Brasília-DF. DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2015.

PA: 038/2014. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço. CONTRATANTE: Conselho Federal de Medicina. CONTRATADA: CCS CORP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. CNPJ: 16.628.998/0001-03. OBJETO: Registro de preços para aquisição de cartuchos e toner originais para equipamento HP. VALOR TOTAL: Item 07 a 12, 14 e 15: R$ 79076,90 (setenta e nove mil setenta e seis reais e noventa